



- CIRCULAR -

N.Refª: 182/2020

Data: 02/12/20

Assunto: BREXIT - informações disponibilizadas pela Autoridade Tributária e Aduaneira

Exmos. Senhores,

Junto enviamos, para V. conhecimento, um conjunto de apresentações realizadas no âmbito da reunião do Fórum das Confederações, ocorrida no passado dia 30.11.2020.

Mais informamos que a Alfândega Francesa realizará um *webinar* amanhã, dia 03/12, sobre o qual poderão V. Exas encontrar mais informação em: https://info-aduaneiro.portaldasfinancas.gov.pt/pt/noticias/Pages/Brexit_Webinar_Fronteira_inteligente.aspx

Este evento encontra-se acessível a todos os que queiram assistir, ainda que com limitações no número de acessos.

Informamos ainda que toda a informação relacionada com o Brexit, quer tributária, quer aduaneira, encontra-se divulgada no Portal das Finanças, podendo ser acedida através do seguinte

link:

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/Brexit/Paginas/default.aspx.

Com os melhores cumprimentos,

Ana Vieira
Secretária-Geral

BREXIT



Impacto a nível tributário

Imposto sobre o valor
acrescentado

BREXIT

❑ Acordo de Saída

❑ Protocolo relativo à Irlanda do Norte

- ✓ Aviso da Comissão - IVA nas prestações de serviços*
- ✓ Aviso da Comissão - IVA nas transmissões de bens*

*Disponíveis em: https://ec.europa.eu/taxation_customs/uk_withdrawal_en

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/Brexit/Paginas/default.aspx

BREXIT - IVA

Saída do Reino
Unido da EU
a 31-01-2020

A partir de 01-02-2020

Entrou em vigor o Acordo de Saída que prevê **período de transição até 31-12-2020**, durante o qual a legislação da UE continua a aplicar-se na sua totalidade ao Reino Unido

BREXIT - IVA



Saída do Reino Unido da UE
Com ou sem acordo

País terceiro

(Artigo 2.º, n.º 2, alínea c) do CIVA)

BREXIT - IVA

EXCEÇÃO

Irlanda do
Norte



Movimento de mercadorias da UE para a NI ou vice-versa
continuam sujeitas às regras do sistema comum do IVA na União

BREXIT - IVA

Bens provenientes ou com destino ao Reino Unido

- ❑ Aplicáveis as regras gerais de tributação previstas para a importação e exportação de bens na legislação IVA vigente (Código do IVA e legislação complementar)



cumprimento das formalidades aduaneiras

Deixam de se aplicar as regras previstas para as transações intracomunitárias e das vendas à distância a partir do território nacional para o Reino Unido ou vice-versa

BREXIT - IVA

Entrada em território nacional de bens expedidos ou transportados do Reino Unido



Importação

- ☐ Origem ou procedência dos bens
- ☐ Introdução em livre prática
- ☐ Regimes suspensivos

BREXIT - IVA

Importação de bens – sujeito passivo e devedor

Importador



Todas as pessoas que realizem, segundo a legislação aduaneira, importações de bens (pessoas coletivas ou singulares)

BREXIT - IVA

Importação de bens – valor tributável

Constituído pelo valor aduaneiro, devendo incluir todos os encargos que sejam devidos antes ou em virtude da importação dos bens, bem como o valor das operações a que os mesmos foram sujeitos até àquele momento

inclui os direitos de importação, os IEC, o ISV e outros impostos e taxas caso sejam devidos, excluindo o IVA, independentemente da liquidação e cobrança se efetuar ou não no mesmo momento, bem como ainda as despesas acessórias que se verifiquem até ao primeiro lugar de destino dos bens no interior do país, aquele que constar no documento de transporte, ou na sua falta, o lugar em que se efetua a primeira rutura de carga no interior do país.

BREXIT - IVA

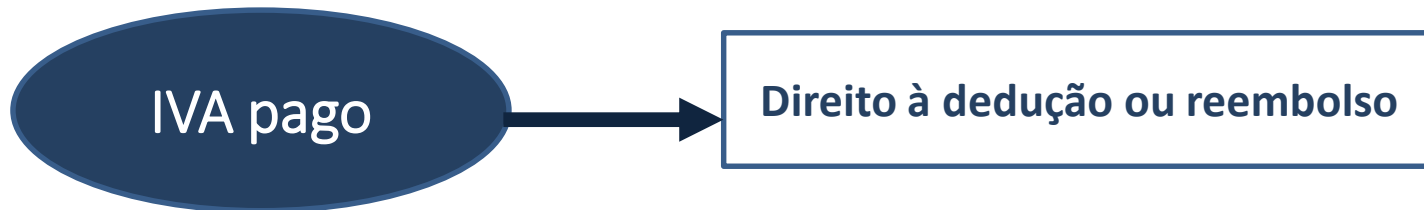
Importação de bens – Pagamento

- ❑ Na declaração periódica do IVA (opcional)

três condições para que modalidade de pagamento possa ser exercida

- ❑ No momento da importação

de acordo com as regras previstas na regulamentação da União aplicável aos direitos de importação, salvo se concedido o diferimento do pagamento mediante a constituição de garantia



BREXIT - IVA

Realização de operações tributáveis no território nacional por sujeitos passivos residentes, com estabelecimento estável ou domicílio no Reino Unido (país terceiro) e que não disponham de sede, estabelecimento estável ou domicílio em Portugal ou noutro EM-27 obriga à



nomeação de um representante fiscal

(sujeito passivo do IVA no território nacional, munido de procuração com poderes bastantes)

BREXIT - IVA

Expedição de bens antes do termo do período de transição
(até 31-12-2020)

Do Reino Unido

Entrada de bens na UE após o
termo do período de transição

Aquisição
intracomunitária
Ou
operação assimilada

Da UE

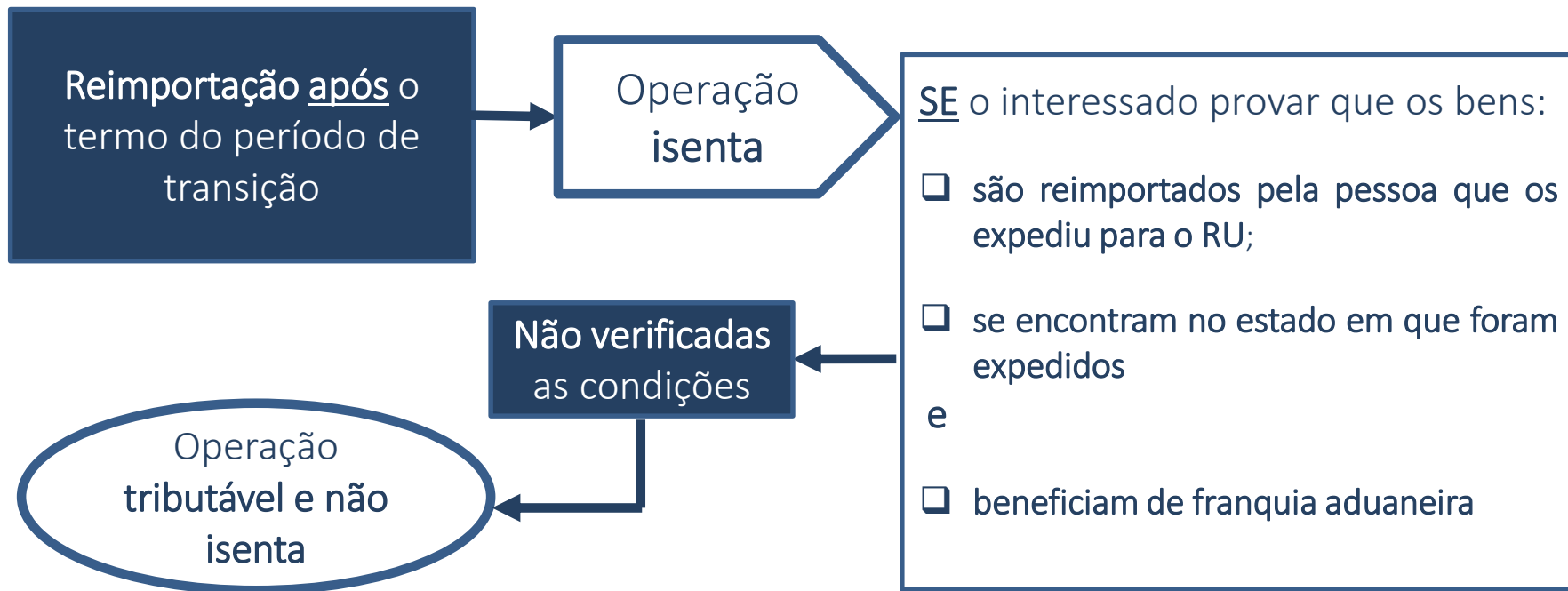
Entrada de bens no Reino Unido após
o termo do período de transição

Transmissão
intracomunitária
Ou
operação assimilada

Aplicáveis as regras
previstas no Regime
do IVA nas Transações
Intracomunitárias

BREXIT - IVA

Bens reintroduzidos em território nacional expedidos de um dos EM-27 para o Reino Unido antes do termo do período de transição



BREXIT - IVA

Bens com estatuto UE destinados ao Reino Unido

Expedidos ou transportados após o termo do período de transição
(a partir de 01-01-2021)



Bens situados no
território nacional

Regras e procedimentos previstos
no CAU e legislação complementar
(por ex. os previstos para o regime
aduaneiro da exportação ou de
aperfeiçoamento passivo)

BREXIT - IVA

Acordo de saída – Reino Unido

Período transitório

- ✓ Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28-12 (Diretiva IVA) aplica-se durante cinco anos após o termo do período transitório relativamente aos direitos e obrigações dos SP, no que respeita a operações transfronteiriças entre UK e EM
- ✓ Outras obrigações (ex. declarações recapitulativas), a entregar até final janeiro 2021 referente aos serviços prestados durante 2020
- ✓ Os pedidos de reembolso ao abrigo da Diretiva 2008/9/CE respeitante a IVA suportado antes do termo do período transitório pode apresentados até 31-03-2021

BREXIT - IVA

Mini Balcão Único - MOSS

Através do **balcão único** o prestador de serviços procede à entrega da declaração e pagamento do imposto através do portal electrónico da administração tributária do EM onde tem a sede ou, na sua falta, o estabelecimento estável

Com a **saída do Reino Unido da UE**, os sujeitos passivos devem alterar a sua identificação MOSS

BREXIT - IVA

Comércio eletrónico

Novas regras a partir de 01-07-2021

- ☐ Regime especial de vendas à distância de bens importados de países terceiros e territórios – **Regime IOSS**
- ☐ Regime especial para a declaração e o pagamento do IVA sobre as importações – **Regime Especial**

Lei n.º 47/2020, de 24 de agosto

BREXIT - IVA

Reembolso

Antes do termo
do período de
transição

Pedido de reembolso do IVA
pago num EM ou no Reino
Unido em que os SP não
estejam estabelecidos

Apresentado por via eletrónica no EM
de estabelecimento,

o mais tardar até 31-03-2021

(DL n.º 186/2009, de 12-08 - Diretiva
2008/9/CE do Conselho, de 12-02)

Pós
período transitório
a partir de 01-01-2021

Pedido de reembolso apresentado
diretamente ao EM de reembolso, em
conformidade com as disposições desse
EM, **sob reserva de reciprocidade e
obrigado a nomear representante fiscal**

(DL n.º 186/2009, de 12-08 - Diretiva 86/560/CEE
do Conselho, de 17-11 (Décima Terceira Diretiva))

Restituição efectuada se
o reembolso do IVA
também for concedido
pelo Reino Unido a SP
estabelecidos em
Portugal

BREXIT - IVA

Irlanda do Norte

Protocolo



- ✓ Aplicável após termo do período transitório (a partir de 01-01-2021)
- ✓ Termina 4 anos após o termo o período transitório
- ✓ NI tratada como fazendo parte da UE relativamente às mercadorias
- ✓ Os serviços não estão abrangidos pelo Protocolo
- ✓ NI é considerada país terceiro relativamente às prestações de serviços

BREXIT - IVA

Irlanda do Norte

Protocolo



- ✓ Movimentação de bens que envolvem EM da UE e NI são consideradas transações intracomunitárias
- ✓ Movimentação de bens que envolvem NI e GB ou territórios pertencentes à GB são consideradas importações / exportações – e não transações intracomunitárias
- ✓ SP estabelecidos na NI podem utilizar o regime de balcão único – OSS (On-Stop-Shop) para declarar e pagar o IVA devido nas vendas à distância intracomunitárias de bens, vendidas a partir da NI ou nesse território

BREXIT - IVA

Irlanda do Norte

Protocolo



- ✓ SP estabelecidos na NI podem solicitar o reembolso do IVA pago nos EM, nos termos da Diretiva 2008/9/CE, desde que respeite a aquisições de bens
- ✓ UK não pode participar no processo legislativo da UE no que respeita à NI
- ✓ Para as transações intracomunitárias, os SP devem utilizar, antes do n.º de identificação IVA, o prefixo 'XI' (Diretiva (UE) 2020/1756 do Conselho, de 20 de novembro)
- ✓ Para os serviços e operações com GB e outros territórios GB e países e territórios terceiros, os SP devem utilizar, antes do n.º de identificação IVA, o prefixo 'GB'

BREXIT - IVA

Irlanda do Norte

Protocolo



Nas vendas à distância intracomunitárias de bens:

✓ NI → EM da UE (tributação no EM de destino dos bens)

SP_NI pode utilizar o OSS-EU para declarar e pagar IVA

✓ EM da UE → NI (tributação na NI)

SP_UE pode utilizar o OSS-EU para declarar e pagar IVA

BREXIT - IVA

Irlanda do Norte

Protocolo



Nas vendas de bens a instalar ou montar:

- ✓ NI → EM da UE (tributada no EM onde os bens são instalados ou montados)
- ✓ EM da UE → NI (tributada na NI)

BREXIT - IVA

Irlanda do Norte

Protocolo



Nas vendas de meios de transportes novos:

- ✓ NI → EM da UE (AIB tributada no EM de destino dos bens)
- ✓ EM da EU → NI (AIB tributada na NI)

Mais informação:

https://ec.europa.eu/taxation_customs/individuals/car-taxation/buying-selling-cars_en

BREXIT - IVA

Irlanda do Norte

Protocolo



Nas operações com GB ou os territórios pertencentes à GB e com os países terceiros e territórios terceiros:

- ✓ Aplicável as regras previstas no CAU e legislação complementar referentes à **importação e exportação** (bens sujeitos a controlo e fiscalização aduaneira)

BREXIT - IVA

Irlanda do Norte

Protocolo



Outras regras:

- ✓ Serviços não estão abrangidas pelo Protocolo
- ✓ SP não podem utilizar o MOSS regime da União, devendo alterar o registo e mudar para regime extra União, exceto se estiver estabelecido num EM

BREXIT - IVA

Irlanda do Norte

Protocolo



Regras sobre reembolsos:

- ✓ Diretiva 2008/9/CE, se RB respeitar a IVA suportado relativamente a compras/importações de bens
- ✓ 13ª Diretiva, sujeita a reciprocidade e nomeação de representante relativamente a IVA respeitante a serviços, exceto se estiver estabelecido num EM

BREXIT - IVA

Muito obrigada.



FÓRUM DE
DISCUSSÃO ENTRE
A AT E AS
CONFEDERAÇÕES
PATRONAIS
COM
REPRESENTAÇÃO
EM SEDE DE
CONCERTAÇÃO
SOCIAL

Nova IES / SAF-T da Contabilidade

- Ponto de Situação -

30 de Novembro de 2020

desafios do projeto...

Obrigatoriedade
de SAF-T da
Contabilidade -
desde 2008
(13 anos)

Criação da
IES
2006

Obrigatoriedade
das Taxonomias
desde 2017
(4 anos)

Descaracterização
de Dados
Decreto-Lei
n.º48/2020
de 03 de agosto



mecanismo preconizado...

INCM

 **Sujeitos Passivos**

 **AT**
autoridade
tributária e aduaneira

IGFEJ
INSTITUTO DE GESTÃO
FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS
DA JUSTIÇA T.P.

Notifica
o
Sujeito
Passivo



Checksum
do ficheiro
original



Valida



Sumariza



**Armazena
Ficheiro
Sumarizado**



**Envia ficheiro
sumarizado
ao IGFEJ para
disponibilização
ao BdP e INE**



Apaga BD



**Arquiva
Ficheiro Zipado**



**Solicita
Chave**

**Caracteriza ficheiro
e valida *checksum***

**Software de
Contabilidade
dos Sujeitos
Passivos**

ita Inspeção
Tributária e Aduaneira

 **AT**
autoridade
tributária e aduaneira

garantias associadas ao projeto...

Independência

01



A chave de descaracterização é fornecida e armazenada por uma entidade terceira.

Os detalhes dos ficheiros necessários para cálculos, validação e agregação do mesmo, são eliminados, sendo o ficheiro arquivado no formato zip.

02



Eliminação da Base de Dados dos detalhes dos ficheiros

Garantias Adicionais

03



A AT não pode utilizar a informação de detalhe do ficheiro para emitir alertas, divergências, autos de notícia ou seleção de contribuintes para inspeção.

Apenas pode utilizar informação agregada por taxonomias que será também disponibilizada ao INE e BdP.

Após notificar o SP do início do procedimento inspetivo pode solicitar a chave à INCM e esta notificará o SP que disponibilizou a chave à AT.

04



Garantias em Contexto Inspetivo

Serviços Adicionais

05



Os SP podem solicitar à AT, até ao final do 15.º ano seguinte àquele a que respeitem, o acesso aos ficheiros SAF-T (PT), relativos à contabilidade, submetidos para efeitos de cumprimento da obrigação de entrega da IES/DA.

INCM enquanto garante de segurança...

INCM disponibiliza e mantém serviço de geração e armazenamento de chaves

AT pode solicitar a chave via webservice

A INCM deve notificar a entidade visada que a AT efetuou o acesso à chave

A adesão ao serviço será efetuada de acordo com regulamento a publicar pela INCM



próximos desenvolvimentos...



Testes SAF-T/IES

- Produtores de Software
- Contabilistas Certificados

2020/2021



Testes Integrados INCM

- Produtores de Software
- Autoridade Tributária (AT)
- Contabilistas Certificados

2020/2021



Entrada em Produção

01 de janeiro de 2022

não paramos
ESTAMOS ON



Obrigada pela vossa atenção

BREXIT

Como receber e enviar produtos
sujeitos a IEC de e para o Reino Unido



31/12/2020 23h59m59s

Primeiras consequências

- Na data indicada e na sequência do acordo celebrado entre a UE e o Reino Unido, ocorrerá definitivamente o Brexit;
- Como consequência, os detentores de estatutos IEC do Reino Unido irão ser instantânea e permanentemente removidos da base de dados SEED;
- A sua remoção daquela base de dados implicará a impossibilidade de declarar movimentos de produtos sujeitos a IEC de e para o Reino Unido, em regime de suspensão do imposto;



Assim sendo, e a partir do dia 1 de janeiro de 2021, todos os movimentos declarados entre PT e GB, terão necessariamente de ser efetuados recorrendo aos procedimentos aduaneiros (importação e exportação), conforme se encontram definidos no CAU, efetivamente tornando o Reino Unido um país terceiro.



No entanto, existe uma importante exceção:

Será possível continuar a declarar movimentos exclusivamente dirigidos à

Irlanda do Norte utilizando os procedimentos normalmente em vigor

para a circulação intracomunitária de produtos sujeitos a IEC;

Assim, efetivamente, aquele território continuará a ser considerado parte



integrante da UE para efeitos do regime de suspensão de IEC;

Contudo, no comércio exclusivamente com o Reino Unido, será necessário que os operadores económicos nacionais cumpram os seguintes procedimentos:

- e-DA com finalidade Exportação;

Ligado a:

- Documento Aduaneiro (importação ou exportação, de acordo com o procedimento pretendido).



Depois de 1 de janeiro de 2021, podem ainda subsistir movimentos, em regime de suspensão do imposto, ainda em circulação ou, pelo menos, não encerrados no sistema SIC-EU.

Os movimentos em aberto podem também incluir produtos previamente introduzidos no consumo em PT, e estes movimentos também devem ser encerrados corretamente.



Recomendação Básica

A Comissão europeia aconselha a que todos os movimentos de e para o Reino Unido, não sejam iniciados quando exista um risco elevado de que o seu fecho só venha a ocorrer após o Brexit.

Será que esta recomendação irá conseguir ser cumprida pelos operadores económicos?



No caso específico dos operadores IEC, a Comissão aconselha a que os movimentos a efetuar com recurso ao EMCS (SIC-EU), não devem ser submetidos no sistema com uma data de início igual ou superior a 31 de dezembro de 2020, uma vez que o Regulamento N.º 684/2009 (EC), da Comissão, permite a submissão de e-DA até 7 dias antes da data de início do movimento.



Relativamente aos movimentos em aberto após o Brexit, a Comissão europeia criou um documento onde podem ser encontradas as soluções para o fecho de todo e qualquer movimento, e que podem ser resumidas em 2 princípios básicos:

- Se os produtos ainda se encontram em território europeu, sempre que possível os mesmos devem ser redirecionados para o expedidor ou para um novo destinatário em território europeu;
- Nas situações em que tal solução não pode ser aplicada, o movimento deve ser encerrado recorrendo ao respetivo plano de contingência.



Importante

Na situação em que não haja cumprimento do acordo assinado entre a UE e o Reino Unido, às 23h59m59s de 31 de dezembro de 2020, todos os operadores IEC do Reino Unido, incluindo os da Irlanda do Norte, deixarão de constar na base de dados SEED, o que impede qualquer possibilidade de enviar ou receber produtos sujeitos a IEC em regime de suspensão de imposto ou de prévia introdução no consumo entre a UE e a Irlanda do Norte, passando assim a ser obrigatório o recurso aos procedimentos de importação ou exportação, já referidos.



Ferramentas de apoio

PT criou uma página de acesso público, no sítio da AT na internet, especialmente desenhada para auxiliar os operadores económicos e o público em geral;

Aí podemos encontrar documentação relativa a várias áreas de imposto (IEC, Aduaneira, IVA, ISV, etc.)

Adicionalmente, foi criada uma caixa de correio no e-balcão, de acesso público, destinada à apresentação de dúvidas relativas ao Brexit.



Encontre aqui o que procura

Indique o que pretende... (Ex.: Entregar IRS)



IRC

Mod. 22 - 2018

Já está disponível desde o dia 1 de março a entrega da declaração mod. 22 de IRC para o período de 2018 para os contribuintes com período de tributação igual ao ano civil, cujo prazo termina no dia 31 de maio.

ACEDER

BREXIT

Como se preparar para a saída do Reino Unido da UE

Para saber mais sobre as implicações em matéria aduaneira e tributária na saída do Reino Unido da UE, sem Acordo, aceda aqui

ACEDER

IRS

Despesas para deduções à coleta e Encargos da atividade no regime simplificado

Já disponível a consulta das despesas e encargos para o IRS de 2018

De 15 a 31 de março: Prazo para reclamação

- das despesas gerais e familiares e
- das despesas com direito à dedução do IVA pela exigência de fatura

ACEDER

Finanças

Aceda aos Serviços Tributários



Alfândegas

Aceda aos Serviços Aduaneiros



Destaques e Atualidades

Aceder às publicações mais recentes



[Agenda Fiscal](#)

[Serviços](#)

[Informação Fiscal e
Aduaneira](#)

[Apoio ao Contribuinte](#)

[Grandes Contribuintes](#)

[Estatísticas](#)

[Portuguese Tax System](#)

[Cidadania Fiscal](#)



No dia 29 de março de 2017 o Reino Unido da Grã Bretanha e da Irlanda do Norte, adiante designado por Reino Unido, notificou o Conselho Europeu da sua intenção em se retirar da União Europeia (BREXIT).

Para efeitos de regular as condições desta saída foram encetadas negociações entre a União Europeia e o Reino Unido com vista à celebração de um [Acordo de Saída](#) que estabelece um período de transição até 31 de dezembro de 2020 durante o qual, e em conformidade com o estabelecido no Acordo de Saída, o Reino Unido continuará a aplicar, e a estar sujeito, ao direito da União.

Por força do disposto no artigo 50.º, n.º 2, do Tratado da União Europeia, os Tratados deixam de ser aplicáveis ao Reino Unido a partir da data de entrada em vigor do acordo de saída ou, na falta deste, dois anos após a referida notificação, a menos que o Conselho Europeu, com o acordo do Reino Unido, decida, por unanimidade, prorrogar esse prazo.

Na sequência de pedido do Reino Unido, o Conselho Europeu decidiu prorrogar o prazo para permitir a ratificação do Acordo de Saída, nos seguintes termos [Decisão (EU) 2019/584].

- Essa prorrogação deverá durar o tempo necessário e, em qualquer caso, nunca deverá ir além de 31 de outubro de 2019;
- A saída deverá ter lugar no primeiro dia do mês seguinte à conclusão dos procedimentos de ratificação ou em 1 de novembro de 2019, consoante a data que ocorrer primeiro.

Para informação mais detalhada sobre o BREXIT, nas diversas áreas aduaneiras e tributárias, consulte os separadores abaixo.

[Aduaneira](#)

[IEC](#)

[IVA](#)

[ISV](#)

[Registo de Contribuintes](#)

[Rendimento](#)



Número de Pedido:

Página Principal Pedidos Contribuintes Interacções Soluções W3

Lista Pedidos Lista de Pedidos Pendentes

Lista dos Pedidos via Portal

Menu

Consultar

Chama Serviço - Previsão

1 - 10 of 10+

Mensagem Co	NIF Contribui	Número de Pe	Categoria	Tipo	Área	Sub-Área	Questão	Nome	Estado	Utilizador	Equipa do Pec	Resumo	Canal Origem	Soluções	Telefone	Email	NIF	
>	502604794	1-1177306729	Pedido de Infor	Portal	Apoio à Navega	Navegação no I	NIF 502604794	AREAS PORTUG	Transferido	PFC	DSIECIV-IEC	Desconhecemos a existência de	Portal Novo Pec					
	514389672	1-1192951199	Pedido de Infor	IVA	Esclarecimentos	Regime Bens en	Sou Maria Natália	QUINTA DA FAL	Transferido	PFC	DSIECIV-IEC		Portal Novo Pec					
	507047320	1-1230127864	Pedido de Infor	IMT/IS/IUC	IUC	Benefícios Fisca	Boa tarde, A Jur	FREGUESIA DE	Transferido	PFC	DSIECIV-IEC		Portal Novo Pec					
	508206073	1-1237525419	Pedido de Infor	IMT/IS/IUC	Reembolsos	Pedido de Infor	Boa Tarde Qua	MARÇO BARBOS	Transferido	PFC	DSIECIV-IEC	A esta data não existem reembolso	Portal Novo Pec		253884015	NEW-ACCOUNT		
	296807486	1-1245797174	Pedido de Infor	Portal	Serviços	Obter	Boa tarde vou e	JOELLE GUYLAJ	Transferido	PFC	DSIECIV-IEC		Portal Novo Pec					
	205366732	1-1248311159	Pedido de Infor	Portal	Serviços	Outros Serviços	Exmos. Em viri	FERNANDO NUI	Transferido	PFC	DSIECIV-IEC		Portal Novo Pec		919158079			
	234720140	1-1251185099	Pedido de Infor	IMT/IS/IUC	Pagamentos	Esclarecimentos	Bom dia, Estou	SORAIA DE OLI	Transferido	PFC	DSIECIV-IEC		Portal Novo Pec		33020440817			
	209472316	1-1252333529	Pedido de Infor	IMT/IS/IUC	Pagamentos	Esclarecimentos	Muito boa tarde	ARLETE CARIN	Transferido	PFC	DSIECIV-IEC		Portal Novo Pec		936870136			
	200529595	1-1254490569	Pedido de Infor	IMT/IS/IUC	IMT	Benefícios Fisca	Caríssimos senh	NUNO MIGUEL I	Transferido	PFC	DSIECIV-IEC		Portal Novo Pec		962427994			
	212772325	1-1255497794	Pedido de Infor	IMT/IS/IUC	Pagamentos	Esclarecimentos	Boa Tarde, Cor	ANDRE ELOI BE	Transferido	PFC	DSIECIV-IEC		Portal Novo Pec		214135200			

1-1177306729

1 of 10+

Menu Novo Consultar

Quotacao Contribuinte

Exibir Pedido

Chama Serviço - Previsão

Número de Pedido: 1-1177306729 Prioridade: Normal

NIF Contribuinte: 502604794 Canal Origem: Portal Novo Pedido

Serviço de Finanças: 3336 LISBOA-6

Nome: AREAS PORTUGAL - RESTAURAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO SA

Telefone: e-mail:

Morada: RUA C EDIFICIO 124 3 PISO AEROPORTO DE LISBOA.

Data Inicio: 29-04-2019 11:48:09 Data Fim:

NIF Representante:

Nome:

Tipo: Portal Estado: Transferido

Área: Apoio à Navegação Sub-Estado: Atribuído

Sub-área: Navegação no Portal Utilizador: PFC

Equipa do Pedido: DSIECIV-IEC

Mensagem Saída: A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) agradece o seu contacto.

Com os melhores cumprimentos
AT- Autoridade Tributária e Aduaneira



That's all Folks!



AT
autoridade
tributária e aduaneira

BREXIT

Impactos Aduaneiros e Regulamentares

30 de novembro de 2020

Ricardo de Deus

Sumário

- Procedimentos Aduaneiros
- BREXIT: fim do período de transição (31/12/2020)

Procedimentos Aduaneiros

Fluxo de Entrada

- Declaração sumária de entrada
 - Entregue pelo transportador no ponto de entrada e abrange todas as mercadorias introduzidas mesmo que não se destinam à UE
- Introdução das mercadorias
 - **A partir da introdução no TAU as mercadorias ficam sob fiscalização aduaneira**
- Encaminhamento das mercadorias
 - **Após a sua introdução no TAU as mercadorias devem ser encaminhadas para uma estância aduaneira ou local aprovado ou designado**

Procedimentos Aduaneiros

Fluxo de Entrada

- Declaração de depósito temporário
 - **Informar as autoridades aduaneiras das mercadorias que estão a ser, ou irão ser, apresentadas**
- Apresentação das mercadorias
 - **Comunicação às autoridades aduaneiras da chegada das mercadorias**
- Depósito temporário
 - **Situação das mercadorias não-UE entre a sua apresentação à alfândega e a sua sujeição a um regime aduaneiro ou a reexportação (Armazéns de Depósito Temporário)**

Procedimentos Aduaneiros

Fluxo de Entrada

- Desalfandegamento das mercadorias
 - **Sujeição a um regime aduaneiro ou reexportação das mercadorias**
 - **Prazo: 90 dias**
 - **Declaração aduaneira de importação**
 - **Pelo importador ou por um seu representante**
 - **Sistema de Tratamento Automático da Declaração Aduaneira de Importação (STADA-IMP)**

Procedimentos Aduaneiros

Fluxo de Entrada

- Desalfandegamento das mercadorias (cont.)
 - **Sujeição a um regime aduaneiro (cont.)**
 - ✓ Introdução em livre prática
 - ✓ Destino especial (autorização)
 - ✓ Entrepasto aduaneiro (autorização)
 - ✓ Aperfeiçoamento ativo (autorização)
 - ✓ Importação temporária (autorização)
 - ✓ Trânsito

Procedimentos Aduaneiros

Fluxo de Saída

- Antes da saída as mercadorias têm de ser objeto de uma declaração aduaneira de exportação
- Pelo exportador ou por um seu representante
- Sistema de Tratamento Automático da Declaração Aduaneira de Exportação (STADA-EXP)
- Regimes Aduaneiros:
 - ✓ Exportação
 - ✓ Aperfeiçoamento passivo (autorização)
- Certificação de saída (isenção IVA)

BREXIT: fim do período de transição (31/12/2020)

EORI

➤ *Economic Operator Registration and Identification*

Trata-se de um registo a nível da UE dos operadores económicos e outras pessoas para efeitos aduaneiros.

Materializa-se no número EORI.

Em Portugal, é 'PT + NIF'

BREXIT: fim do período de transição (31/12/2020)

EORI (cont.)

- Operadores económicos e pessoas estabelecidas na UE

Se já efetuam trocas com países fora da UE, já possuem número EORI

https://ec.europa.eu/taxation_customs/dds2/eos/eori_validation.jsp?Lang=en (Site COM)

<https://aduaneiro.portaldasfinancas.gov.pt/eori;eoriinter JSessionID=8vBA-j5ZNecoClXwQcACKcSnrf1D XSw-g9oUf4unNw2lwYLICC2!1118859196!1669409262?language=pt> (Portal da AT)

BREXIT: fim do período de transição (31/12/2020)

Autorizações

- Concedidas por UE27 → OE da UE → válidas, também, no UK

Deixam de ser válidas no UK: alteração do seu âmbito de aplicação geográfico

- Concedidas por UE27 → OE do UK
 - ✓ Estabelecido na UE → EORI UE → ‘reemissão’ da autorização
 - ✓ Estabelecido fora da UE → autorização perde validade
- Concedidas pelo UK → autorização perde validade

BREXIT: fim do período de transição (31/12/2020)

Operações em curso

➤ Fluxo UK → UE

Mercadorias expedidas antes do fim do período de transição do BREXIT mas introduzidas na UE após esse período:

- ✓ Não estão sujeitas a formalidades aduaneiras caso se comprove que o transporte se iniciou antes do fim do período de transição
- ✓ Caso contrário, sujeitas às formalidades aplicáveis a mercadorias provenientes de um país terceiro

BREXIT: fim do período de transição (31/12/2020)

Operações em curso

➤ Fluxo UK → UE

Mercadorias expedidas da UE para o UK antes do fim do período de transição do BREXIT e reintroduzidas na UE após esse período → sujeitas às formalidades aplicáveis a mercadorias provenientes de um país terceiro, nomeadamente introdução em livre prática.

Podem beneficiar do regime de retorno se for feita prova:

- ✓ Da sua expedição para o UK antes do fim do período de transição do BREXIT, e
- ✓ Do seu regresso num estado inalterado

BREXIT: fim do período de transição (31/12/2020)
Operações em curso

➤ Fluxo UE → UK

Mercadorias expedidas da UE para o UK antes do fim do período de transição do BREXIT mas que ainda se encontram na UE aquando do fim desse período:

- ✓ Não estão sujeitas a formalidades aduaneiras caso se comprove que o transporte se iniciou antes do fim do período de transição
- ✓ Caso contrário, sujeitas às formalidades aplicáveis a mercadorias com destino a um país terceiro, nomeadamente exportação

BREXIT: fim do período de transição (31/12/2020)

Operações em curso

➤ Trânsito

A partir do fim do período de transição do BREXIT, o UK torna-se parte contratante da Convenção de Trânsito Comum (CTC).

Operações em curso envolvendo o UK aquando do fim do período de transição do BREXIT → continuam a ser tratadas no Sistema de Trânsito, atuando o UK no mesmo enquanto parte contratante da CTC

Operações envolvendo o UK que se iniciem após o fim do período de transição do BREXIT → tratadas no Sistema de Trânsito, atuando o UK no mesmo enquanto parte contratante da CTC

Muito Obrigado pela Atenção!

Portal da AT - Página BREXIT

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/Brexit/Paginas/default.aspx

Pacote Legislativo UE

Tributação IVA do Comércio Eletrónico

Regras a partir de 1 de Julho 2021

Siglas

EM – Estado membro

EMI – Estado membro de identificação

EMC – Estado membro de consumo

Serviços TBE – serviços de telecomunicações, radio e televisão e serviços prestados por via eletrónica

VDI - vendas à distância intracomunitárias

VDBI - vendas à distância de bens importados

Medidas a vigorar a partir de 1 de Julho de 2021

Principais alterações:

1. Tributação no destino de vendas à distância intracomunitárias de bens (VDI)
2. Tributação no destino de vendas à distância de bens importados (VDBI)
3. Limiar de tributação (na origem) de 10.000 euros passa a aplicar-se a serviços TBE e VDI
4. Considerar plataformas eletrónicas como sujeito passivo pelas VDBI e pelas VDI efetuadas por sujeitos passivos não estabelecidos na União
5. Criada obrigação manutenção de registos pelas plataformas eletrónicas
6. Eliminada a isenção na importação de pequenas remessas

Vendas à distância – Artigos 10º e 11º do RITI

Em vigor até 30.06.2021

Localização das vendas à distância no território nacional (artº 11º):

Exemplo 1:

Sujeito passivo ES efetuou em 2019 vendas à distância a clientes residentes no território nacional. O valor ultrapassou o limiar – 35.000,00 euros (limiar aplicado em PT)
O IVA é devido e exigível no território nacional (destino)

Exemplo 2

O vendedor não excedeu o limiar de 35 000 euros, mas optou pela tributação no território nacional (destino)

NOTA: - Em ambos os casos teria que se registar no território nacional para nele cumprir todas as obrigações

Vendas à distância – Artigos 10º e 11º do RITI

Em vigor até 30.06.2021

Localização das vendas à distância no país do vendedor (artº11.º):

Exemplo:

Sujeito passivo ES efetuou em 2019 vendas à distância a clientes residentes no território nacional. O valor não ultrapassou o limiar – 35.000,00 euros (limiar aplicado em PT) e não optou pela tributação no destino.

O IVA é devido e
exigível em ES
(origem)

Medidas a vigorar a partir de 1 de Julho de 2021:

Papel das plataformas eletrónicas

São consideradas sujeitos passivos quando *facilitem** as seguintes operações:

- ✓ Vendas à distância de bens importados cujo valor intrínseco não seja superior a 150 euros (VDBI)
- ✓ Vendas na Comunidade (VDI ou domésticas) quando o fornecedor dos bens seja um sujeito passivo não estabelecido na Comunidade

Em ambos os casos
considera-se que a
plataforma adquiriu e
vendeu esses bens

A plataforma é
a devedora do
IVA

* Conceito definido no Regulamento de Execução

Medidas a vigorar a partir de 1 de Julho de 2021: Papel das plataformas eletrónicas

Se consideradas sujeitos passivos:

Para cumprimento das obrigações



Medidas a vigorar a partir de 1 de Julho de 2021: Papel das plataformas eletrónicas

Não sendo consideradas sujeitos passivos:

Novas obrigações

Conservar registos das operações que facilitaram durante 10 anos e disponibilizá-los aos EM

Responsabilidade solidária – tenha ou deva ter conhecimento de que o transmitente ou prestador não entregou o imposto

Medidas a vigorar a partir de 1 de Julho de 2021: Principais alterações ao Balcão Único

- Alargamento do âmbito do Balcão Único – Extra-União
- Alargamento do âmbito do Balcão Único da União
- Criado Balcão Único para as importações de pequenas remessas
- Criado regime especial para a declaração e pagamento IVA na importação

Balcão único

Âmbito de aplicação:

- Balcão Único UE: todos os serviços B2C, vendas intracomunitárias de bens (inclui bens sujeitos a IEC) e certas vendas internas feitas por plataformas eletrónicas
- Balcão Único Extra-UE: todos os serviços B2C (i.e., alargado a todos os serviços)
- Balcão Único Importação: vendas à distância de bens importados

Balcão único

Quem pode optar:

Balcão Único UE: sujeitos passivos estabelecidos na UE e sujeitos passivos não estabelecidos na UE quando façam vendas à distância intracomunitárias de bens

Balcão Único Extra-UE: sujeitos passivos não estabelecidos na UE

Balcão Único Importação: sujeitos passivos estabelecidos ou não estabelecidos na UE que efetuem vendas à distância de bens importados.

Sujeitos passivos não estabelecidos na UE (exceto os da Noruega) devem nomear intermediário que atua em nome e por conta do sujeito passivo

IVA - Comércio eletrónico

IMPORTAÇÃO DE PEQUENAS REMESSAS

A partir de 1 de Julho de 2021

- Alterações com implicações a nível aduaneiro:
 - Eliminada a isenção do IVA na importação de pequenas remessas, prevista no art. 22.º do DL n.º 31/89, de 25 de Janeiro

IVA - Comércio eletrónico

IMPORTAÇÃO DE PEQUENAS REMESSAS

PEQUENAS REMESSAS



Remessas de valor intrínseco não superior a €150,

com exclusão dos bens
sujeitos a IEC

Medidas a vigorar a partir de 1 de Julho de 2021

Declaração e pagamento do IVA na importação das Pequenas Remessas:

- **CENÁRIO 1: Balcão Único Importação** (direcionado para vendas através de plataformas eletrónicas) [**IOSS**: “*IMPORT ONE STOP SHOP*”]
- **CENÁRIO 2: Regime especial para a declaração e pagamento IVA na importação** (direcionada para operadores postais e correios expresso)
- **CENÁRIO 3: Declaração aduaneira de importação** (demais situações)

IVA - Comércio eletrónico

IMPORTAÇÃO DE PEQUENAS REMESSAS

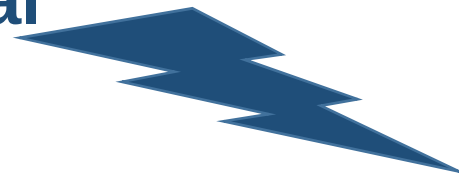
Importação de bens (art. 5.º do CIVA)

- Atos e formalidades previstas na regulamentação aduaneira para o regime de introdução em livre prática e consumo (importação)
- ❑ Apresentação da declaração aduaneira de importação
 - Entrega de uma declaração aduaneira normalizada, com um conjunto de dados reduzidos
 - ✓ Declaração aduaneira para remessas de baixo valor

IVA - Comércio eletrónico

IMPORTAÇÃO DE PEQUENAS REMESSAS

Um particular compra a um fornecedor chinês, através de uma plataforma, um livro de arquitetura e um relógio de bolso expedidos da China, pelo vendedor, para entrega ao destinatário em Portugal



Pequena remessa

IVA - Comércio eletrónico

IMPORTAÇÃO DE PEQUENAS REMESSAS

Entrada em território nacional de uma pequena remessa constituída por um livro e um relógio, provenientes de país terceiro (da China)

Importação de bens

art. 5.º, n.º 1, al. a) do CIVA

IVA - Comércio eletrónico

IMPORTAÇÃO DE PEQUENAS REMESSAS

Cenário 1.

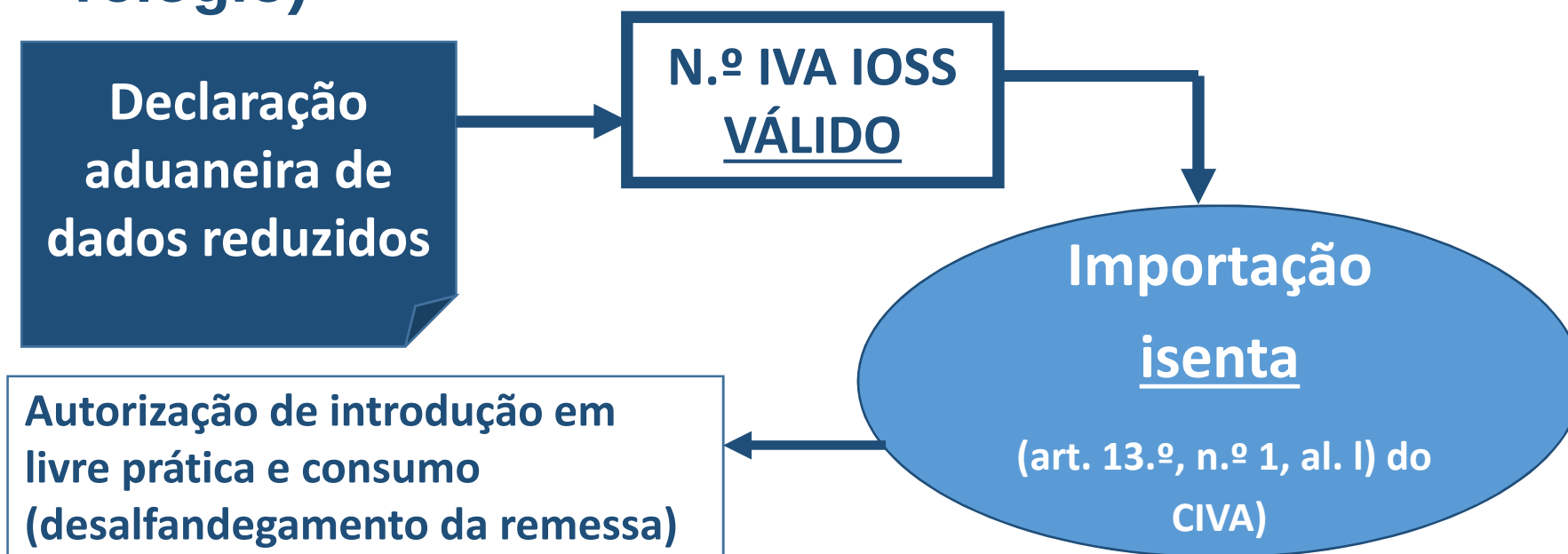
Importação de uma pequena remessa isenta

Pagamento do imposto devido pela venda dos bens importados através do Balcão Único no EM de identificação

IVA - Comércio eletrónico

IMPORTAÇÃO DE PEQUENAS REMESSAS

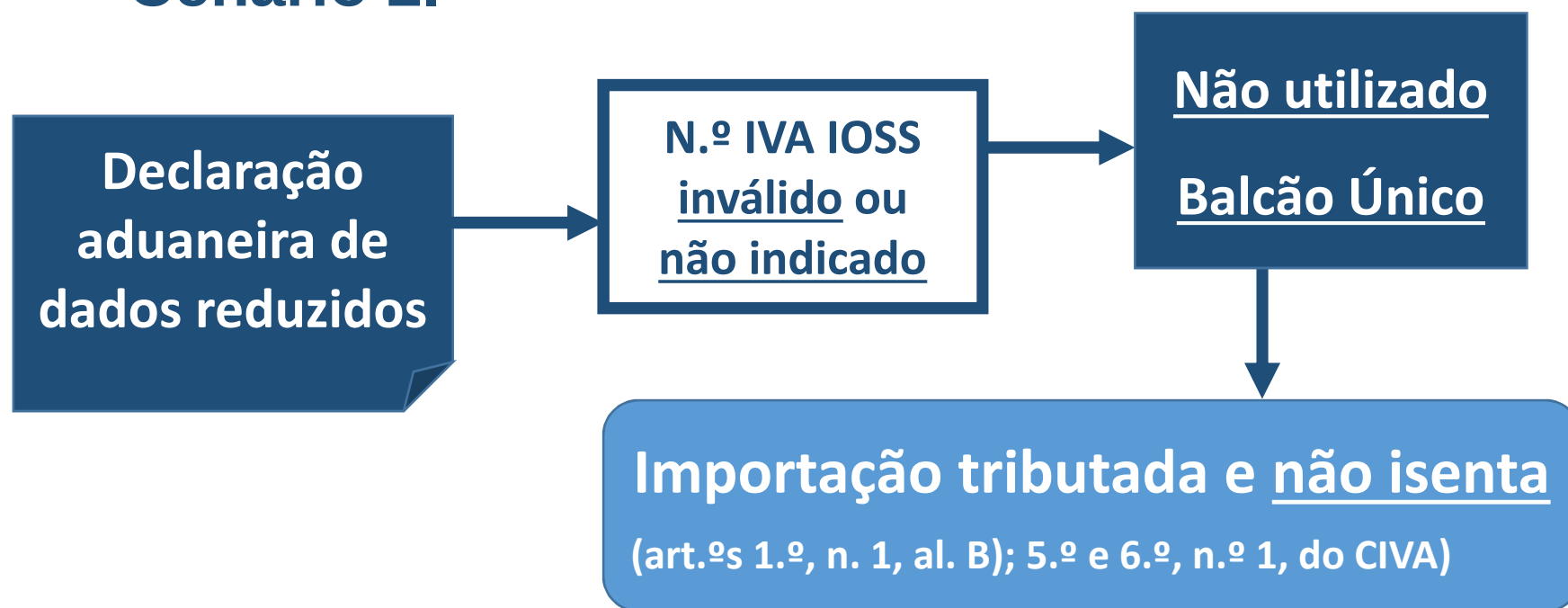
Importação de uma pequena remessa (livro e relógio)



IVA - Comércio eletrónico

IMPORTAÇÃO DE PEQUENAS REMESSAS

Cenário 2.



IVA - Comércio eletrónico

IMPORTAÇÃO DE PEQUENAS REMESSAS

Cenário 2.

➔ não utilizado o Balcão Único

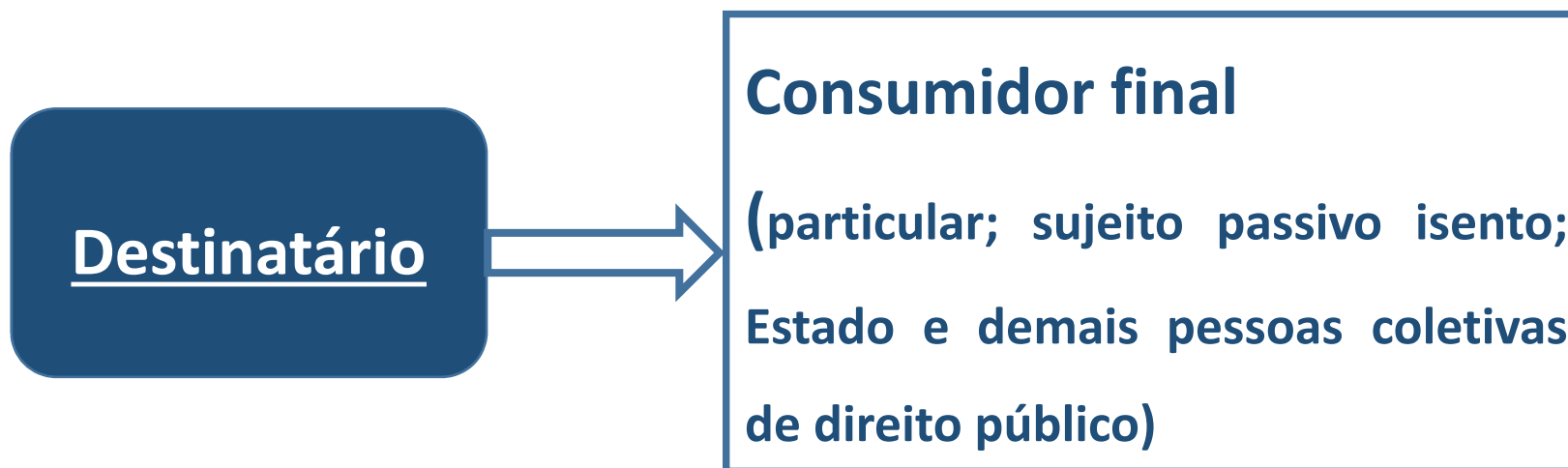
Regime especial para a declaração e
pagamento IVA na importação
(Regime especial)

IVA - Comércio eletrónico

IMPORTAÇÃO DE PEQUENAS REMESSAS

Cenário 2.

➔ Regime especial



IVA - Comércio eletrónico

IMPORTAÇÃO DE PEQUENAS REMESSAS

Cenário 2.

➔ Regime especial

Taxas do IVA

Os EM podem optar por
aplicar a taxa normal quando
utilizado o regime especial

IVA - Comércio eletrónico

IMPORTAÇÃO DE PEQUENAS REMESSAS

Cenário 3.

➔ Não utilizado o regime especial

Aplicáveis as regras gerais do IVA previstas para a importação de bens

Muito obrigado.